



DECRETO Nº 020/2021/GAB/PREF ARAGUANÃ/TO, 11 DE JANEIRO DE 2021.

**PUBLICADO NO  
PLACAR**

DATA

11 / 01 / 2021

ASSINATURA

*“Dispõe sobre o valor para concessão de diárias a servidores para custeio de viagens e dá outras providências”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÃ, ESTADO DO TOCANTINS, MAX NYLTON BARBOSA DA SILVA no uso das duas atribuições constitucionais e legais, bem como, o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Araguaia/ TO, Art. 91º. Item I, alínea “a” e “i”.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fixar os valores para concessão de diárias (s) a servidores/agentes Públicos, para tratar de assuntos de interesse da administração do Município, para cobrir despesas com alimentação, estadia e deslocamento/combustível, levando em consideração a razoabilidade e proporcionalidade dos valores a serem pagos, conforme descrição a seguir:

**I – Para Prefeito e Vice-Prefeito:**

- |   |               |
|---|---------------|
| a) Para Brasília (DF) e demais capitais                       | R\$: 1.200,00 |
| b) Palmas (TO) e cidades acima de 400 km da sede do município | R\$: 800,00   |
| c) Para cidades com distancia abaixo de 400 km                | R\$: 500,00   |
| d) Cidades com distância abaixo de 200 km                     | R\$: 200,00   |

**II – Para Secretários Municipais, Diretores, servidores, assessores e contratados:**

- |   |             |
|---|-------------|
| a) Para Brasília (DF) e demais capitais                       | R\$: 650,00 |
| b) Palmas (TO) e cidades acima de 400 km da sede do município | R\$: 450,00 |
| c) Para cidades com distancia abaixo de 400 km                | R\$: 350,00 |
| d) Cidades com distância abaixo de 200 km                     | R\$: 120,00 |

Art. 2º A concessão de diárias(s) fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis de cada órgão a que o servidor/agente público for lotado, além de obedecer às etapas previstas em Lei para o





processamento da despesa pública, entre as quais se destaca o prévio empenhado em dotação específica.

Art. 3º. Ao servidor/Agente Público que se deslocar de sua sede por tempo determinado, a serviço, será concedido pagamento adiantado de diária (s), referente às despesas com alimentação, estadia e deslocamento. As diárias são contadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da partida do servidor, sendo considerada diária a fração superior a 12 (doze) horas. Quando a fração do período estiver entre 04 a 12, considera-se ½ (meia diária).

§ 1º. Quando o servidor dispuser de alimentação e pousada oficiais gratuitas ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito, bem como transporte para deslocamento, não será pago diárias.

§ 2º. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diárias indevidamente.

Art. 4º. Em todos os casos de deslocamento para viagens previstos na lei nº. 257/2013, o (s) servidor (es) é obrigado a apresentar comprovante de viagem, no prazo de 03 (três) úteis subsequentes ao retorno à sede e, se for o caso de retorno antecipado, restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

Paragrafo único. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, da autoridade solicitante e concedente, mediante apresentação dos documentos legais comprobatórios da realização da viagem.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua respectiva publicação, revogada as disposições em contrário.

**PUBLIQUE – SE, REGISTRA –SE E CUMPRA – SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÃ-TO**, aos 11 dias do mês de janeiro do ano de 2020.

  
**MAX NYLTON BARBOSA DA SILVA**  
Prefeito Municipal De Araguaianã

